



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 171, DE 2009

(Do Sr. Francisco Praciano)

Acrescenta parágrafos ao art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar o uso da palavra, nas Comissões Permanentes e Temporárias e no Plenário, ao proponente de sugestão de iniciativa legislativa apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-144/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de assegurar o uso da palavra, nas Comissões Permanentes e Temporárias e no Plenário, ao proponente de sugestão apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

Art. 2º Ao Art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados serão acrescidos os Parágrafos 5º e 6º, como seguem:

“Art. 254.....

§ 5º O representante legalmente habilitado da entidade que apresentar sugestão de iniciativa legislativa à Comissão de Legislação Participativa poderá participar de todas as reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias por onde tramitar a Proposição, sendo-lhe franqueada a palavra, por um tempo não inferior a cinco minutos, para a defesa da referida sugestão.

§ 6º Em Plenário, anunciada a votação de Proposição originada de sugestão de iniciativa legislativa feita à Comissão de Legislação Participativa, será assegurado o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, para manifestação a favor, ao representante legalmente habilitado da entidade proponente.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta de alteração do Regimento Interno, intentamos aperfeiçoar a participação de entidades organizadas da sociedade civil na elaboração de proposições legislativas, participação essa que vem se acentuando desde a edição da Constituição Federal de 1988, que já previa, entre outros instrumentos, a iniciativa legislativa de origem popular (§ 2º do art. 61).

Conquanto seja inegável o avanço democrático obtido pela instituição da iniciativa popular de leis, conforme previsto no dispositivo constitucional supracitado, os requisitos lá estabelecidos, de certo modo, desanimam a mobilização popular para apresentação de proposições legislativas, em face das

dificuldades naturais de conseguir-se o número de subscritores exigidos, na forma prevista na Lei Maior.

Desse modo, a criação da Comissão de Legislação Participativa, no ano de 2001, aqui na Câmara dos Deputados foi, a nosso ver, uma conquista democrática que, não obstante, pode ser aperfeiçoada.

Nesse sentido, propomos a participação mais efetiva – na Câmara dos Deputados - das entidades autoras da iniciativa legislativa, assegurando aos representantes das mesmas o uso da palavra junto às Comissões por onde tramitarem a proposta convertida em Proposição pela CLP, bem como em Plenário, quando anunciada a votação da sugestão apresentada.

Temos a certeza de que a presente proposta, se aprovada pelos ilustres Pares, contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto de iniciativa popular de leis, bem como para o aperfeiçoamento do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2009.

Francisco Praciano
Deputado Federal - PT/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

.....

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2001](#))

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* do inciso XII do art. 32. ([“Caput” do artigo com numeração adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 21, de 2001](#))

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
